



PARECER N. 22.497

Processo n. 001471-02.00/21-8

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Uruguaiana**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello – Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **José Fernando Tarragó – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 13 de dezembro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001471-02.00/21-8**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Uruguaiana**, Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello e José Fernando Tarragó**, referente ao exercício de **2021**;



Continuação do Parecer n. 22.497

– Quanto ao Administrador, Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Uruguaiana**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– Quanto ao Administrador, Senhor **José Fernando Tarragó**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Uruguaiana**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **José Fernando Tarragó**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;



Continuação do Parecer n. 22.497

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
13 de dezembro de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**